



PREFEITURA DO
RECIFE

Contrato nº 4801.4027/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA** na forma abaixo.

SEI Nº 33.052432/2023-13

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001- 92, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio da **Secretaria de Saúde**, representada por sua Secretária, Sra. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, e a empresa **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.391.625/0004-62, sediada na Rua José Gall, nº 1115, Galpão 12, Condomínio Centro Empresarial, Carvalho, Itajaí/SC, CEP 88307-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PETER YAW SIAN LEE**, portador da Carteira de Identidade nº 7.347.402-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 033.652.168-55, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 296/2023, referente ao Processo Licitatório nº 010/2023 – CELPEM, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023 - CELPEM e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a aquisição de impressoras de etiquetas térmicas, em um lote, abaixo descrito, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através da Comunicação Interna (CI) nº 306/2023-SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	CADUM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA DE ETIQUETAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPREL	COMPLEX GS2406T COM GUI-LHOTINA	35513	297	R\$ 1.575,08	R\$ 467.798,76

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a periodicidade seja igual ou superior a um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir ou da data do último reajuste ou revisão de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes em sentido estrito a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados na forma desta cláusula serão objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019, art. 2º, inc. III c/c art. 3º, inc. I e II.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 467.798,76 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122.040.0

Julia Vilar
Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo das seguintes dotações orçamentárias: 1.10.301. 1216. 2724.188.4.4.90.52.0500 - (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE); 1.10.302. 1238. 2085.320.4.4.90.52.0500 - (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA); 1.10.302.1238.2085.1001.4.4.90.52.0500 - (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Vilar
Assistente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao(à) Secretário(a) de Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122040.0

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) advertência.
- II) multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR

Marla Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;
- VII) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2223 - CELPEM, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações em 07 de julho de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI nº 306/2023 SE-SAU/SECOGE/GGSD/GTIC; Justificativa da contratação; Autorização da autoridade competente; Termo de designação de servidor para fiscalização do contrato; Cronograma físico-

Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

Marla Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO
RECIFE

financeiro; Bloqueio de saldo orçamentário e empenho.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, *oa* de maio de 2024.

AO
LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

PETER YAW SIAN Assinado de forma digital por
PETER YAW SIAN LEE-03365216855
Dados: 2024.05.08 13:42:28 -03'00'
LEE:03365216855

PETER YAW SIAN LEE
COMPLEX TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____

ML
Mayara Lima
Coordenadora Jurídica
de Licitações e Contratos
GJLC/GGAJ/SS/PCR
Mat. 122940-0

m
Maria Julia Vilar
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4801.4027/2024, FIRMADO EM 09 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de licitação:	Pregão Eletrônico.
Base Legal:	Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo:	Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023-CELPEM, Ata de Registro de Preços nº 296/2023
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA COMPLEX TECNOLOGIA LTDA
Objeto:	A aquisição de impressoras de etiquetas térmicas, em um lote, abaixo descrito, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, por solicitação através da Comunicação Interna (CI) nº 306/2023-SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC.
Prazo:	O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Empenho:	2024NE004313; 2024NE004315; 2024NE004314
Dotação Orçamentária:	1.10.301.1216.2724.188.4.4.90.52.0500- (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE) 1.10.302. 1238. 2085.320.4.4.90.52.0500 - (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA) 1.10.302.1238.2085.1001.4.4.90.52.0500 - (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA)
Recurso Financeiro:	Fundo Municipal de Saúde – FMS.